



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 612/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da “citronela”, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Pilar incentivo ao cultivo da “citronela” – *cymbopogon winterianus*, como método natural de combate ao mosquito *aedes aegypti*, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo Único – A mobilização do incentivo ao cultivo tem por objetivo a distribuição de mudas da “citronela”, concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate ao *aedes aegypti*.

Art. 2º - Fica ao encargo do Poder Público Municipal o plantio de mudas da “citronela” nas margens dos rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

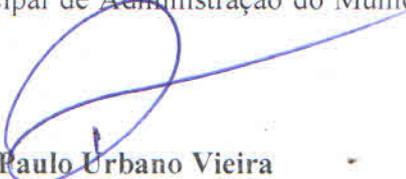
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 13 de maio de 2016.


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 612/2016, 13 de maio de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 13 de maio de 2016.


Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração